



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

L E I nº 119

ANTONIO AUGUSTO MATTEUS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes linhas de divisões das zonas urbana e suburbana da sede do Município, da seguinte maneira:

ZONA URBANA - Começa na foz do rio Guaxinduba (leito antigo) segue reta até encontrar a estrada de rodagem Caraguatatuba - Itatuba, num ponto a quem 200 metros do quilometro 215, segue por esta até encontrar o eixo da avenida marginal do bairro do Sumaré, segue por esta até encontrar a rua Engº João Fonseca, daí em reta até a encosta do morro do Castelo, ainda em reta até a encosta do morro do Bem-Ficou, daí em linha reta até encontrar o morro da Caputera, segue ainda em reta até o cruzamento da estrada Caraguatatuba-São Sebastião - São Paulo, daí perpendicularmente à praia, segue por esta até a foz do rio Guaxinduba (leito antigo) onde teve início esta divisão.

ZONA SUBURBANA - Começa no Oceano Atlântico na barra de um pequeno córrego que desagua 2 quilômetros abaixo da barra do rio da Lagôa, vai daí em reta de rumo O.L. num percurso de 2 quilômetros, segue por uma linha paralela à praia da enseada de Caraguatatuba até encontrar uma linha de rumo S. N. que vem da barra do rio Ipiranga (leito antigo) no Oceano Atlântico, segue por esta reta de rumo S. N. a barra do rio Ipiranga (leito antigo) no Oceano Atlântico, segue finalmente pela praia da enseada de Caraguatatuba até a barra de um pequeno córrego que desenboca 2 quilômetros abaixo da barra do rio da Lagôa, onde teve início esta divisão.

Art. 2º - São ainda considerados perímetro urbano para efeito de lançamento de impostos, os terrenos contíguos de loteamentos já aprovados pela Municipalidade, na data da promulgação da presente lei, que se localizarem dentro da zona suburbana a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - A zona urbana delimitada no artigo 1º se subdivirá ainda em três zonas distintas para efeito fiscal, a saber:

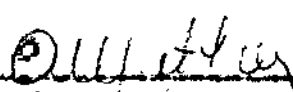
1a. ZONA, compreendendo os seguintes logradouros públicos - avenida Dr. Arthur Costa Filho entre a avenida Isaac Pereira Garcez e a ponte em construção sobre o rio Ipiranga, leito antigo, Praça Dr. Candido Mota, Praça Diogenes de Lima, rua Bonifacio de Freitas, ruas Mogi das Cruzes, rua Major Aires, Santa Cruz, João Pessoa e 9 de Julho a partir do eixo da rua Theotino Tibiricá Fimenta em direção à praia, rua São Benedito a partir da Praça Dr. Candido Mota, rua Engenheiro João Fonseca a partir da rua Bonifacio de Freitas em direção à praia, rua Dr. Altino Arantes a partir da rua Santo Antonio até o cruzamento com a rua Engenheiro João Fonseca e Travessa Santa Cruz.

2a. ZONA - compreendendo os seguintes logradouros públicos: rua Santo Antonio, rua Theotino Tibiricá Fimenta, avenida do Cruzeiro, continuação das ruas São Benedito, Major Aires, Santa Cruz, João Fonseca, 9 de Julho e Dr. Altino Arantes, (partes não compreendidas na 1a. zona).

3a. ZONA - Compreendendo os bairros Superé e Caputera, rua Ostia-
no Sandevilla, os loteamentos aprovações a que se refere o artigo 2º da
presente lei e as demais áreas compreendidas no perímetro urbano.

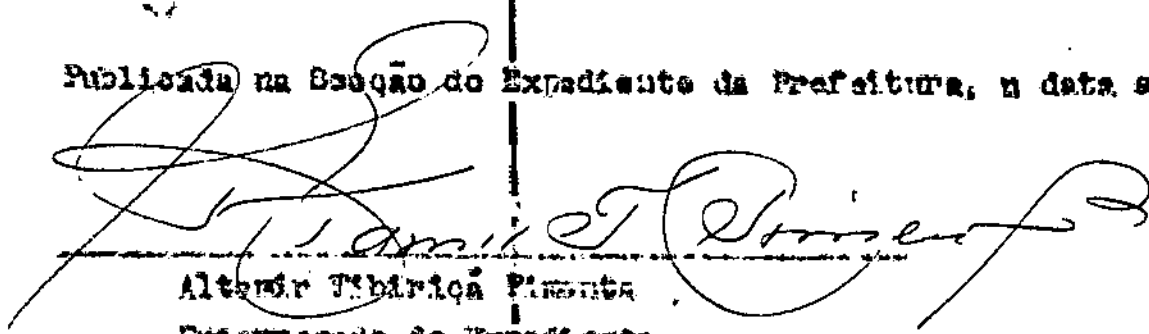
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
voçadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de dezembro de 1952



Antonio Augusto Mathias
Prefeito Municipal.

Publicada na Seção do Expediente da Prefeitura, na data supra :



Altair Tibirica Pinanta
Encarregado do Expediente.

AtP/-